



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056085-64.2024.8.19.0000

Agravante: JULIA PEREIRA RODRIGUES REP/P/S/CURADORA LEYLANE JANUARIA RODRIGUES PEREIRA (*autora*)

Agravados: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA E ESTADO DO RIO DE JANEIRO (*réus*)

Relatora: Desembargadora PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu apenas parcialmente a tutela provisória de urgência requerida na petição inicial, pretendendo a autora/agravante obter a sua ampliação, para que, além dos medicamentos/insumos concedidos, sejam os réus condenados, também, ao fornecimento de tratamento em regime de *home care*, conforme requerido na petição inicial. Sem contrarrazões, conforme certidão de índice 81. Parecer da Procuradoria de Justiça, no índice 85, pelo não conhecimento do recurso, ante a perda superveniente de seu objeto, tendo em vista a informação acerca do falecimento da autora.

2. Em consulta aos autos originários, infere-se que foi proferida sentença de extinção do feito, sem apreciação do mérito, sem condenação em custas ou honorários (Id 170075332 – PJe), ante a informação de falecimento da autora (Id 140848034 - PJe).

3. Tem-se, assim, que o agravo interno perdeu o objeto, ficando prejudicado.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade.

Publique-se.

Intime-se a Defensoria Pública e dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

Desembargadora **PATRICIA SERRA**
R E L A T O R A

AG nº 0056085-64.2024.8.19.0000 - fl.1/1

